

**LEI Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.506

**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2019, no percentual de 1,00% (um inteiro por cento), sobre:

- I - os vencimentos dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;
- II - a Função de Confiança prevista no art. 20-B e Anexo III, da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, acrescentada pelo art. 8º da Lei nº 2.608, de 05 de julho de 2012;
- III - a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do art. 3º-A e do Anexo I da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O art. 3º-A da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R\$ 11.097,75 e R\$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Assessor Especial de Gabinete da Presidência, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas, Assessor Especial do Corregedor, Diretor-Geral do Instituto de Contas, Diretor-Geral de Controle Externo, Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.*

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2019.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008  
Tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

<b>Tabela 1</b>						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	A	9.721,52	10.207,60	10.717,98	11.253,87	11.816,57
	B	12.407,40	13.027,77	13.679,16	14.363,12	15.081,28
	C	15.835,35	16.627,11	17.458,47	18.331,39	19.247,95
	D	20.210,35	21.220,87	22.281,91	23.396,01	24.565,82
	E	25.794,11	27.083,82	28.438,00	29.859,90	31.352,89
	F	32.920,54	34.566,56	36.294,90	38.109,64	40.015,13
<b>Tabela 2</b>						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – Área de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo	A	4.761,55	4.999,63	5.249,62	5.512,10	5.787,70
	B	6.077,09	6.380,95	6.700,00	7.034,99	7.386,75
	C	7.756,08	8.143,88	8.551,07	8.978,63	9.427,56
	D	9.898,94	10.393,89	10.913,59	11.459,27	12.032,23
	E	12.633,85	13.265,54	13.928,82	14.625,26	15.356,52
	F	16.124,35	16.930,57	17.777,10	18.665,95	19.599,25
<b>Tabela 3</b>						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - Área de Apoio Técnico Administrativo	A	2.630,76	2.762,30	2.900,42	3.045,43	3.197,70
	B	3.357,58	3.525,47	3.701,74	3.886,82	4.081,17
	C	4.285,23	4.499,49	4.724,47	4.960,69	5.208,72
	D	5.469,16	5.742,62	6.029,75	6.331,24	6.647,80
	E	6.980,19	7.329,20	7.695,65	8.080,43	8.484,45
	F	8.908,67	9.354,10	9.821,81	10.312,90	10.828,54
<b>Tabela 4</b>						
Cargo	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL - Área de Apoio Operacional	A	1.638,80	1.720,74	1.806,78	1.897,11	1.991,97
	B	2.091,57	2.196,14	2.305,95	2.421,25	2.542,31
	C	2.669,43	2.802,90	2.943,05	3.090,21	3.244,72
	D	3.406,95	3.577,30	3.756,16	3.943,97	4.141,17
	E	4.348,23	4.565,64	4.793,92	5.033,62	5.285,30
	F	5.549,57	5.827,04	6.118,40	6.424,32	6.745,54

**ANEXO II À LEI Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação</b>
FC-1	7	R\$ 1.010,00
FC-2	7	R\$ 1.515,00
FC-3	7	R\$ 2.020,00
FC-4	7	R\$ 2.525,00

**ANEXO III À LEI Nº 3.587, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

<b>Símbolo</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
DAC	11	6.447,99	3.172,09	9.620,08
DAC	10	5.527,32	2.718,07	8.245,39
DAC	8	4.605,11	2.266,07	6.871,17
DAC	5	3.222,74	1.587,04	4.809,78
DAC	3	2.762,65	1.360,06	4.122,71
DAC	1	2.302,54	1.133,03	3.435,57

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

<b>Símbolo</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
ADC	12	1.842,45	906,02	2.748,47
ADC	7	1.031,68	506,73	1.538,41